



LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO / PE.

A **DIRETO DE PREVIDÊNCIA** do Fundo Previdenciário do Município de LIMOEIRO – LIMOEIROPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 190 de 28 de OUTUBRO de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados dos servidores públicos efetivos da administração municipal direta e indireta, autarquias e Poder Legislativo inclusive fundacional, dos ativos, inativos e pensionistas segurados pelo Fundo Previdenciário, para cadastro no Regime Próprio de Previdência do Município;

CONSIDERANDO que, para esse fim, se faz necessária a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência do Município;

REGULAMENTA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Limoeiro-PE, assim definidos no Decreto Municipal.

§ 1º O Censo Previdenciário de que trata este artigo tem por finalidade a criação, atualização e consolidação de dados a serem remetidos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS.

§ 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos referidos no caput deste artigo, independentemente de sua vinculação ao Poder Legislativo ou Executivo e, nesta última hipótese, ainda que pertencentes aos quadros





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

de fundação ou autarquia, inclusive de natureza especial, bem como aos aposentados, pensionistas e demais dependentes dos servidores segurados.

Art. 2º - O Censo Previdenciário será realizado no período de 11 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, divididos por secretarias, conforme cronograma abaixo:

CALENDÁRIO

Dia		Qtd	Local	Turno
11/nov	Limoprev L a M	57	FACAL	M/T
	Laudenir - Maria da salete			
		57		
12/nov	Limoprev M	53	FACAL	M/T
	Maria das Dores - Maria da Solidade			
		53		
13/nov	Limoprev M	44	FACAL	M/T
	Maria José de Arruda - Miriam			
		44		
14/nov	Limoprev N a R / A e B	57	FACAL	M/T
		57		
18/nov	Ação Social A a H	6	FACAL	M/T
	Câmara	5	FACAL	M/T
	FACAL A a J	13	FACAL	M/T
	José Teobaldo	20	ESCOLA	M/T
		44		
19/nov	Ação Social I a R	6	FACAL	M/T
	Câmara	5	FACAL	M/T
	FACAL M a V	10	FACAL	M/T
	Vilaça	21	ESCOLA	M/T
		42		
22/nov				
25/nov	Saúde A a F	61	FACAL	M/T
		61		
26/nov	Saúde G a L	65	FACAL	M/T
		65		
27/nov	Saúde M	53	FACAL	M/T
		53		
28/nov	Saúde N a Z	47	FACAL	M/T
		47		
29/nov	Biblioteca do SESI	7	FACAL	M/T
	Nossa Sra. dos Anjos	10	FACAL	M/T
	GRE	2	FACAL	M/T





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

	PREFEITURA	1	FACAL	M/T
	UAB	8	FACAL	M/T
	ASSITÊNCIA SOCIAL	1	FACAL	M/T
	CULTURA	1	FACAL	M/T
	CÍRCULO OPERÁRIO	1	FACAL	M/T
	SEC DA MULHER	1	FACAL	M/T
	SINDPROF	1	FACAL	M/T
	CUMARU	1	FACAL	M/T
	Tancredo Neves	13	FACAL	M/T
	Júlia Guimarães	25	ESCOLA	M/T

72

02/dez	SMEE A a K	28	FACAL	M/T
	José teodoro	4	Ribeiro do Mel	M/T
	Aluísio de Aquino	13	Ribeiro do Mel	M/T
	Santa Lúcia	9	Ribeiro do Mel	M/T

54

03/dez	SMEE L a Z	26	FACAL	M/T
	Luís Sátiro	15	Mendes	M/T
	Castelo Branco	29	Mendes	M/T
	José Vieira	5	Mendes	M/T
	Maria Bezerra	4	FACAL	M/T

79

04/dez	PML A a D	44	FACAL	M/T
	Salomão	29	ESCOLA	M/T

73

05/dez	PML E a I	31	FACAL	M/T
	Desembargador	29	ESCOLA	M/T

60

06/dez	PML J	42	FACAL	M/T
	CMEI Sagrada Família	11	ESCOLA	M

53

09/dez	PML L a P	48	FACAL	M/T
	Deusdedith	10	FACAL	M/T
	João Luís	7	FACAL	M/T
	Antônia Vieira	9	FACAL	M/T

74

10/dez	PML R a W	31	FACAL	M/T
	Manoel Marques	27	ESCOLA	M/T

58

11/dez	LIMOEIROPREV C e D / S a Z	66	FACAL	M/T
	CMEI Irmã Marta	14	ESCOLA	M





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

	CMEI Mãe Maria Beata	15	ESCOLA	M
		95		
12/dez	LIMOEIROPREV E a H	56	FACAL	M/T
	CMEI Pe. Luís Cecchin	23	ESCOLA	M
		79		
13/dez	LIMOEIROPREV I	16	FACAL	M/T
	Otaviano	36	ESCOLA	M/T
		52		
16/dez	LIMOEIROPREV J	52	FACAL	M/T
	João Duarte	33	ESCOLA	M/T
		85		
17/dez	Retardatários		FACAL	M/T
18/dez	Retardatários		FACAL	M/T
19/dez	Retardatários		FACAL	M/T
20/dez	Retardatários		FACAL	M/T

Art. 3º - O Censo será realizado mediante a apresentação dos documentos originais e respectivas cópias (preferencialmente coloridas) conforme relação disposta nos anexos dessa Instrução Normativa.

Art. 4º - O Censo será realizado no horário das 8h às 15h30 horas, na sede da AESL/FACAL situada na Av. Jerônimo Heráclio, neste Município.

Art. 5º - Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, inativos, os aposentados e pensionistas deverão comparecer ao local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munidos da documentação descrita no artigo 3º.

§ 1º O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, o aposentado e pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá suspenso o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao Fundo Previdenciário (LimoeiroPrev), que assinalará prazo para a regularização, se necessário.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que se consumir o recenseamento do faltante, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento dos valores atinentes aos meses bloqueados.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

§ 3º Após seis meses de suspensão, será aberto processo administrativo, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado e pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá fazer-se representar por procurador ou curador legalmente constituído junto ao atendimento especializado do Município para agendamento de visita *in loco* de equipe do Fundo Previdenciário, informando o endereço completo com Código de Endereçamento Postal (CEP) e, se possível, ponto de referência geoposicional.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados, quando não localizados, serão notificados por meio de correspondência, concedendo-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que o Procurador ou curador nomeado acompanhe a diligência do Censo em data a ser designada pelo Fundo Previdenciário. Persistindo a ausência, a falta de realização do Censo importará em suspensão da remuneração/provento/pensão.

§ 6º O Censo dos servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo, dos aposentados, dos dependentes e dos pensionistas não residentes no Estado de Pernambuco, mas domiciliados no País, poderá ser realizado, através de procuração pública por autenticação, no local indicados no art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 7º O Censo dos servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo, dos aposentados, dos dependentes e dos pensionistas não residentes no País, poderão ser realizados através de prova de vida no Consulado Brasil do País em que se encontra, devendo a documentação ser encaminhada à sede do Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro LimoeiroPrev – situado à Rua Santa Cruz, 56 centro, Limoeiro – PE.

Art. 6º - O recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais pela prestação de informe ou declaração inverídicos.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LIMOEIRO – PE , 31 de outubro de 2024.

Lauro Bandeira Teobaldo
Diretor Presidente





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

SERVIDORES (AS) EFETIVOS (AS) TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS COM CÓPIAS LEGÍVEIS, DE PREFERÊNCIA COLORIDA

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto:

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (Para os cargos de Motorista)
- c) Registro de Conselho Profissional;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

3. Espelho do N° PIS/PASEP;

4. Título de Eleitor, E-título (impresso)

Importante: O Título de Eleitor é obrigatório para pessoas com idade entre 18 a 69 anos. Para pessoas com idade superior a 70 anos, não é obrigatório apresentar o Título de Eleitor.

5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

- a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
- b) Casado(a): Certidão de Casamento;
- c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbada com o Óbito;
- d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de Casamento averbada com divórcio;
- e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de Casamento averbada com separação judicial;
- f) União Estável: Ato de reconhecimento estável (emitido pelo IPMB);
- g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato.

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações deverão estar legíveis.

6. Comprovante de Residência, contendo data e emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. OBS: Caso estiver sem data ou fora do prazo de pagamento, a fatura deverá estar acompanhado da Declaração de Residência.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

7. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social), que:

- a) Poderá ser solicitado junto à agência do INSS;
- b) Poderá ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo> Conta Corrente> Extrato> Extrato Diversos> Previdência Social;
- c) Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking > FGTS e INSS > INSS > Extrato Previdenciário;
- d) Poderá ser solicitado pelo site ou aplicativo: <https://meu.inss.gov.br/>:
 - I. Clique no botão "Entrar";
 - II. Clique no botão "Login", preencha as informações e clique em Cadastra-se;
 - III. Preencha os dados pessoais e em seguida responda as perguntas sobre as contribuições;
 - IV. Guarde a senha provisória e faça login novamente com essa senha;
 - V. Cadastre uma nova senha e já estará apto a utilizar os serviços.

Baixar extrato vinculo contribuições e remunerações

8. Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: Documento emitido ou homologado pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (União, Estados e Municípios), se houver certidão já emitida, tem caráter informativo (facultativo);

9. Declaração de Acúmulo de Cargo;

10. Contracheque/Holerite atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo Previdenciário.

Importante: Caso o servidor esteja afastado sem remuneração, apresentar o último holerite gerado.

11. Portaria/Decreto de cessão, para servidores cedidos com ou sem ônus;

12. RNM - Registro Nacional Migratório - em caso de servidor estrangeiro;

13. Procuração pública específica para o Censo Previdenciário quando se tratar de recadastramento por procuração, juntamente com:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);
- b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a):
 - Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

DEPENDENTES DE SERVIDORES ATIVOS:

São considerados dependentes: Filhos, Cônjuges, Companheiros, Tutela.

Filho de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos ou caso seja inválido.

Pai/Mãe, enteado e irmãos de qualquer condição, desde que seja dependente econômico.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto:
 - a) Cédula de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Registro de Conselho Profissional;
 - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Importante: Menores de 12 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento como documento oficial com foto.

3. Laudo Médico emitido pela Perícia Oficial do Município para dependente inválido;
4. Termo de Tutela provisório/definitivo quando se tratar de dependentes tutelados.

OBS: EM CASO DE POSSUIR MAIS DE UMA CATEGORIA, SERÁ PRECISO APRESENTAR OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE CADA UMA DELAS PARA EFETUAR O CENSO.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

LISTA DOS DOCUMENTOS - APOSENTADOS DO LIMOEIROPREV

APOSENTADOS(AS): TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS, DE PREFERÊNCIA COLORIDA

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Registro de Conselho Profissional;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

3. Título de Eleitor, E-título (impresso) ou Certidões Eleitorais;

Importante: O Título de Eleitor é obrigatório para pessoas com idade entre 18 a 69 anos. Para pessoas com idade superior a 70 anos, não é obrigatório apresentar o Título de Eleitor.

4. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

- a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
- b) Casado(a): Certidão de Casamento;
- c) Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbada com o Óbito;
- d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbada com divórcio;
- e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
- f) União Estável: Ato de reconhecimento estável (emitido por órgão competente);
- g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato.

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.

5. Comprovante de Residência, contendo data e emitida em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Se acaso estiver sem data ou fora do prazo, a fatura deverá estar acompanhada da Declaração de Residência;

6. RNM - Registro Nacional Migratório - em caso de segurado estrangeiro;

7. Declaração de Acúmulo de Benefício;

8. Contracheque/Holerite atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo Previdenciário.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

9. Procuração pública específica para o Censo Previdenciário quando se tratar de cadastramento por procuração, juntamente com:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) procurador(a);
- b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a), sendo aceitos:
 - Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

10. Termo de Curatela provisória ou definitiva quando se tratar de servidores aposentados curatelados, juntamente com:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador(a);
- b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceitos:
 - Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

DEPENDENTES DE APOSENTADOS(AS):

São considerados dependentes: Filhos, Cônjuges, Companheiros, Tutela.

Filho de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos ou caso seja inválido.

Pai/Mãe, enteado e irmãos de qualquer condição, desde que seja dependente econômico.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto:

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Registro de Conselho Profissional;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Importante: Menores de 12 anos poderão apresentar a Certidão de Nascimento como documento oficial com foto.

3. Laudo Médico emitido pela Perícia Oficial do Município para dependente inválido;

4. Termo de Tutela provisório/definitivo quando se tratar de dependentes tutelados.

5. Declaração de dependência econômica para dependentes Pai/Mãe, enteado e irmãos.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

LISTA DOS DOCUMENTOS - PENSIONISTAS DO LIMOEIROPREV

PENSIONISTAS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS, DE PREFERÊNCIA COLORIDA

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto:

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Registro de Conselho Profissional;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

3. Título de Eleitor, E-título (impresso) ou Certidões Eleitorais.

Importante: O Título de Eleitor é obrigatório para pessoas com idade entre 18 a 69 anos. Para pessoas com idade superior a 70 anos, não é obrigatório apresentar o Título de Eleitor.

4. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

- a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
- b) Casado(a): Certidão de Casamento;
- c) Viúvo(a): Certidão de Casamento/Sentença Declaratória ou Ato de reconhecimento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
- d) Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbada com divórcio;
- e) Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
- f) União Estável: Declaração Particular ou Escritura Pública de União Estável + Certidão de Casamento ou Nascimento conforme o estado civil anterior à união;
- g) Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato;

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.

5. Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Se acaso estiver sem data ou fora do prazo, a fatura deverá estar acompanhada da Declaração de Residência;

6. Documentos a serem apresentados do instituidor:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF do instituidor;





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

- Certidão de óbito do instituidor;

Importante: Necessário que conste a informação da data de nascimento nos documentos apresentados do instituidor.

7. Contracheque/Holerite atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo Previdenciário;

8. Declaração de acúmulo de benefício;

9. Representante Legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 18 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) representante legal;
- b) Documento de Identificação oficial com foto do(a) representante legal, sendo aceito:
 - Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

10. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda Definitiva. Quando se tratar de pensionistas curatelados, tutelados e sob guarda, apresentar juntamente com:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do curador/tutor/guardião(a);
- b) Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor/guardião(a):
 - Cédula de Identidade - RG;

11. Procuração Pública específica para o Censo Previdenciário quando se tratar de recadastramento por procuração, juntamente com:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador(a);
- b) Documento de Identificação oficial com foto do procurador(a):
 - Cédula de Identidade - RG;





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME: _____ CPF: _____

VÍNCULO: _____

SERVIDOR ATIVO INATIVO
 PENSIONISTA REPRES. LEGAL

Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO: _____

NÚMERO: _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ CEP: _____

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Código Penal, art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

Limoeiro/PE, de de 2024.

Assinatura





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME: _____	MATRÍCULA: _____
CPF: _____	VÍNCULO: ()
SERVIDOR ATIVO () INATIVO	

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou separado/a de fato do Sr.(a):

nascido/a em: ____/____/____, desde ____/____/____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Limoeiro/PE, de de 2024.

Assinatura





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Declaro, em conformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10 e artigo 40, § 6º, da

Constituição da República, que:

INATIVOS / PENSIONISTAS	<p>(<input type="checkbox"/>) Não recebo proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Recebo proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:</p> <p>Órgão: _____</p> <p>Vínculo: (<input type="checkbox"/>) Inativo (<input type="checkbox"/>) Pensionista</p> <p>Matrícula: _____</p> <p>Órgão: _____</p> <p>Vínculo: (<input type="checkbox"/>) Inativo (<input type="checkbox"/>) Pensionista</p> <p>Matrícula: _____</p>
-------------------------	--

ATIVOS	<p>(<input type="checkbox"/>) Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:</p> <p>Órgão: _____</p> <p>Cargo: _____</p> <p>Matrícula: _____</p> <p>Órgão: _____</p> <p>Cargo: _____</p> <p>Matrícula: _____</p>
--------	--

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cientes de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder processo administrativo disciplinar.

Limoeiro/PE, de _____ de 2024.





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

Assinatura

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____,
servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal
do(a)

matrícula nº _____, ocupante do cargo de
_____, declaro que

é meu (minha) _____ (pai, mãe,
irmão) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento
do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de
aposentadoria, em valor superior ao limite da isenção mensal prevista no artigo
35 da Lei Federal nº 9.250/95.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas,
cientes de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do art. 299
do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder
processo administrativo disciplinar.

Limoeiro/PE, de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Servidor(a)





LimoeiroPrev

Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE

Código Penal, artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena - Reclusão de 1 a 5 anos e multa.

